

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

A Licitante GTX Máquinas e Equipamentos EIRELI, CNPJ nº 37.596.389/0001-90, apresentou recurso contra a decisão de inabilitação da Recorrente especificamente com relação ao ponto 18 do termo de referência correspondente ao anexo I do certame licitatório, juntados atestados de capacidade técnica pertinentes, houve decisão de inabilitação por parte do Ente Público, sumarizado na em suposto não atendimento da descrição quanto ao controle de subida e descida do plano com cabo de 2 metros.

Alega ainda que na verdade a sua proposta se encontra devidamente enquadrada nos termos do edital, eis que nos termos do anexo I a proposta abrange todos os requisitos mencionados, mas apenas não inclui no manual os acessórios para o funcionamento, mas conforme a própria carta proposta, o cabo encontra-se incluso no fornecimento.

Destaca ainda, que nos termos do edital, não é metrificada a elevação necessária, sendo que desqualificar a Recorrente fundamentando-se tanto com relação ao cabo quanto na elevação, constitui desvirtuamento da vinculação ao edital. Aduz que o dever do ente deveria ser de adquirir bens com melhor custo-benefício, binômio o qual é plenamente encontrado na proposta apresentada, sendo que criar regras não previstas no edital fere diretamente a isonomia entre as concorrentes, sendo necessária a revisão da decisão de inabilitação.

Após o recebimento do recurso foi solicitado a área demandante do produto que refizesse a análise da proposta da Empresa GTX Máquinas e Equipamentos EIRELI. Nesta reanálise foi confirmado que a proposta descreve atendimento quanto ao solicitado no edital, todavia o seu catálogo e manual não confirmam este atendimento, uma vez que o manual informa "Plataforma (leito) elevada = 110 cm" e catálogo "ALTURA MÁXIMA DA BANDEJA ELEVADA = 120CM". Neste sentido, a bem da verdade, destacamos que o cumprimento do cabo está diretamente relacionado com a necessidade de elevação da plataforma.

A especificação "Controle de subida e descida do plano com cabo de 2m" serve justamente para demonstrar que a elevação da plataforma deveria ser de 2m sendo que tanto o catálogo quanto o manual contradizem esta informação e nem mencionam acessórios, não tendo como comprovar a elevação solicitada no edital.

A elevação máxima de 1,20 metros é insuficiente para o atendimento das necessidades do laboratório requisitante ferindo, dessa maneira, justamente o princípio da seleção da proposta mais vantajosa que nunca dever ser confundindo com a de menor preço.

A título de esclarecimento, diferentemente do exposto no recurso, informamos que houve de fato a desclassificação de proposta apresentada e não a inabilitação, a qual recai somente sobre a licitante.

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso interposto mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta de recorrente.

Fechar